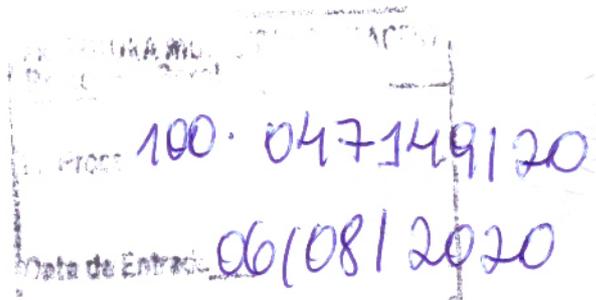


CÓPIA



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº 331/2020

Maceió, 30 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
RUI SOARES PALMEIRA
Prefeitura Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 235, Jaragua – Maceió/AL – CEP: 57022-180

Assunto: Encaminhamento da INDICAÇÃO Nº 561/2020.

Senhor Prefeito,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, na forma como preconiza a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, cópia da **INDICAÇÃO Nº 561/2020**, de autoria do Deputado **INÁCIO LOIOLA**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, meu apreço e elevada consideração.

Atenciosamente.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

PRESIDENTE

LIDO NO EXPR...
Em 15/04/2020
PRESIDENTE



ENCERRADA A DISCUSSÃO
Em 22/04/2020

PRESIDENTE

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 422/2020
Data: 13/04/2020 - Horário: 09:57
Legislativo

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

INDICAÇÃO Nº 565/2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Em 28/04/2020

PRESIDENTE

INÁCIO LOIOLA, Deputado Estadual, com assento nesta Assembleia Legislativa, na forma do que preconiza o Regimento Interno, vem respeitosamente INDICAR a esta Casa, que ouvido o Egrégio Plenário, seja formulado apelo aos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado de Alagoas, Renan Filho, secretário de Estado da Saúde, Alexandre Ayres, e prefeito de Maceió, Rui Palmeira, solicitar alteração nos decretos governamentais do Estado e município para a flexibilização no funcionamento de salões de beleza, barbearias, manicure e pedicure (esmalteria), clínicas de estética, estabelecimentos comerciais com atividades de depilação e similares, em atenção às orientações sanitárias sobre a recomendação de se tirar a barba, remover pelos, higienizar e cortar cabelos, higienizar unhas para prevenir o contágio, a transmissão e retenção do vírus entre os pelos, sendo estabelecida a responsabilidade de toda a comunidade comercial e empresarial, indistintamente, no sentido de evitar aglomerações, limitando, para tanto, o número de pessoas dentro do estabelecimento sob competência e responsabilidade em condução, através de:

- atendimentos única e exclusivamente com hora marcada;
- rígida observância, impreterivelmente, a obediência dos 2,00mts. (dois metros) de distanciamento de uma pessoa para outra;
- disponibilizar local adequado e devidamente eficiente para a assiduidade em lavagens de mãos com água e sabão;
- disponibilizar ininterruptamente recipiente com álcool na concentração de 70% (setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários, sob exponencial incremento (em quantidade e qualidade) nas realizações de higienizações pessoais e de bancadas, superfícies, máquinas e utensílios, empregando água sanitária e produtos sanitizantes a base de "Amônio quaternário" e/ou "Peróxido de Hidrogênio";

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

- manter disponíveis toalhas de papel descartável, bem como recipientes para descartes posteriores (lixeiras e correlatos) dos mesmos, dotados de tampas acionadas por pedais;
- atuar na rígida ampliação do uso obrigatório aos funcionários de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

A presente indicação tem por finalidade esclarecer, em tempo hábil, que não dá para utilizar álcool em gel no rosto (e não há a possibilidade de passar em toda a barba), ainda que água e sabão ou produtos de higiene comuns suficientes [para higienizar a barba], mas aqueles profissionais que seguem em atendimento ao público não irão conseguir fazer isso o tempo todo e em qualquer local, cujos estabelecimentos estejam em pleno funcionamento de suas atividades, como supermercados, hospitais, agências bancárias e outros.

Ademais, durante o período de cumprimento necessário de quarentena ou isolamento, os referidos estabelecimentos comerciais deverão contribuir com as providências fundamentais ao contexto vigente, mas principalmente de levar ao público em geral o crucial conhecimento de medidas excepcionais e restritivas de enfrentamento da COVID-19, Coronavírus.

E, neste sentido, seguir estritamente as recomendações emanadas do Ministério da Saúde, visto a preponderante demanda por literal equilíbrio entre a continuidade e o incremento das essenciais atividades sanitárias e as não menos imperiosas atividades econômicas em âmbito geral no Estado de Alagoas, buscando-se evitar colapsos desastrosos nos mais diversos segmentos de nossa sociedade, e, por conseguinte, somar na formulação de políticas públicas sociais e econômicas destinadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde pública do nosso Estado.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas,
Maceió, 08 de Abril de 2020.**


**INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS
DEPUTADO ESTADUAL**


**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900